



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.908, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O NÚCLEO RAFAEL
FRACALLOSSI.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar convênio com o **NÚCLEO RAFAEL FRACALLOSSI** repassando o valor de
R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, nos meses de abril a dezembro de 2006,
para parceria nas despesas de organização, efetivação e divulgação do Projeto da
entidade "*Tarde Livre*", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida os integrantes da entidade
conveniada ministrarão, gratuitamente, cursos e palestras, bem como promoverão
campanhas visando a educação e segurança no trânsito, nas Escolas da Rede
Municipal de Ensino, de acordo com calendário a ser elaborado entre a entidade e a
Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes e Serviços
Públicos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
1301.0824400132.119 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

Art. 4º - A entidade conveniada deverá prestar contas
dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia
10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação
das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última
parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.908, de 05.04.2006 – fl. 02

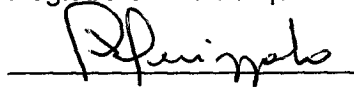
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e seis.

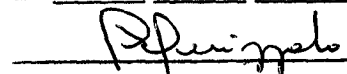

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município
Processo nº 2263, de 15.03.2006.

Registrado (a) às fls. 068
e publicado (a)
Em 05 / 04 / 2006





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
NÚCLEO RAFAEL FRACALOSSI**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **NÚCLEO RAFAEL FRACALOSSI**, com sede na Rua Paraná, 38, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 02.697.311/0001-87, representado por sua Presidente **MARIA TEREZA BRAUN FRACALOSSI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, nos meses de abril a dezembro de 2006, para parceria nas despesas de organização, efetivação e divulgação do Projeto da **CONVENIADA** "Tarde Livre".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida os integrantes da **CONVENIADA** ministrarão, gratuitamente, cursos e palestras, bem como promoverão campanhas visando a educação e segurança no trânsito, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com calendário a ser elaborado entre a entidade e a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.037031.0-9, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

NÚCLEO RAFAEL FRACALOSSI
Maria Tereza Braun Fracalossi

Testemunhas:

Processo nº 2263, de 15.03.2006.